

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação. A reunião, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, realizou-se às 11:00 horas do dia 17 de abril de 2020, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Na conformidade da **ORDEM DO DIA**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos, nos termos do artigo 24, alínea “r”, do Estatuto Social da Companhia: **(a) aprovar** a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em duas séries, da Companhia (“**Notas Promissórias**”), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita de Notas Promissórias**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições, conforme as características constantes do DOCUMENTO I da presente ata que, rubricado pela mesa, será arquivado na sede da Companhia (“**Emissão**”); **(b) autorizar** a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais com poderes para tanto, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: **(i) discutir, negociar e definir** os termos e condições das Notas Promissórias, desde que observadas as características constantes do DOCUMENTO I da presente ata; **(ii) contratar** o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”) para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta Restrita; **(iii) celebrar** todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, conforme aplicável; **(iv) tomar** todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e **(v) contratar** os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, escriturador, banco liquidante, assessores legais, entre outros. Adicionalmente, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações ora tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo

que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 17 de abril de 2020. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, Secretária da Mesa. **Rubens Menin Teixeira de Souza; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; Betania Tanure de Barros; Sinai Waisberg; Antonio Kandir; Silvio Romero de Lemos Meira; Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia; e Leonardo Guimarães Correa.**

*Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**  
Secretária da Mesa

**DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de  
Administração, realizada em 17 de abril de 2020.**

**Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**  
Secretária da Mesa

**CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS**

Palavras ou expressões não definidas neste Documento I terão o significado atribuído na ata Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2020.

Características a serem formalizadas nas respectivas cédulas das Notas Promissórias ("**Cédulas**"):

- (a)** Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
- (b)** Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (c)** Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para reforço do fluxo de caixa da Companhia;
- (d)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;
- (e)** Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 11 (onze) Notas Promissórias, sendo: (a) 1 (uma) nota promissória no âmbito da 1ª (primeira) série, no montante total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) na Data de Emissão ("**Nota Promissória da Primeira Série**"); e (b) 10 (dez) notas promissórias no âmbito da 2ª (segunda) série, no montante total de R\$97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Promissórias da Segunda Série**" e, em conjunto com a Nota Promissória da Primeira Série, "**Notas Promissórias**");
- (f)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de: (a) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário da Primeira Série**"); e (a) R\$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão, para as Notas Promissórias da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário da Segunda Série**" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série "**Valor Nominal Unitário**");

**(g) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme definida nas Cártulas, nos termos do artigo 3º, da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente);

**(h) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“**Custodiante**”), conforme definido nas Cártulas, a ser contratada pela Companhia, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Promissórias será feita por meio da posse das Cártulas. Será contratado prestador de serviços de banco mandatário (“**Banco Mandatário**”), conforme definido nas Cártulas, para a Emissão. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3;

**(i) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado a serem previstas nas Cártulas, o prazo de vencimento das Notas Promissórias será de: (i) 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão para Nota Promissória da Primeira Série (“**Data de Vencimento Primeira Série**”); e (ii) 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão para as Notas Promissórias da Segunda Série (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Data de Vencimento**”);

**(j) Distribuição e Forma de Subscrição:** as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário e serão subscritas e integralizadas exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3;

**(k) Espécie:** As Notas Promissórias serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia;

**(l) Garantias:** Não serão constituídas garantias no âmbito da Emissão;

**(m) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, prestada pelo Banco Itaú BBA S.A

(“**Coordenador Líder das Notas Promissórias**”), conforme definido nas Cártulas, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

**(n) Negociação**: As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Fica expressamente ressalvado que a vedação prevista neste inciso não se aplicará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, nos termos do seu item “VIII”;

**(o) Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Promissórias do Dia Útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento;

**(p) Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias prevista nas Cártulas até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para fins da Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;

**(q) Atualização do Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado ou corrigido monetariamente;

**(r) Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão

sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);

**(s) Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponibilizado em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente do spread de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na *internet*, replicados nas Cártulas (“**Remuneração**”), de acordo com fórmula prevista nas Cártulas;

**(t) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** A Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo);

**(u) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias;

**(v) Resgate Facultativo:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Promissórias pela Companhia;

**(w) Oferta de Resgate Antecipado:** Sujeito ao atendimento das condições previstas nas Cártulas e observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do parágrafo 5º da Instrução CVM 555, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Notas Promissórias ou das Notas Promissórias de determinada série desta Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), observado que, em eventual Oferta de Resgate Antecipado, a Nota Comercial da Primeira Série deverá ser resgatada antes das Notas Comerciais da Segunda Série. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os

titulares das Notas Promissórias da Emissão ou aos titulares das Notas Promissórias de série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Promissórias para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Promissórias, a ser amplamente divulgada nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares das Notas Promissórias, com cópia à B3, ao Banco Mandatário e ao Custodiante (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) efetiva data para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado, conforme disposto abaixo; (iii) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá uma ou mais séries, a serem especificadas; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Promissórias e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”). Após o envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora. Caso o resgate antecipado das Notas Promissórias seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Promissórias dos titulares das Notas Promissórias que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 a data do resgate antecipado. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Notas Promissórias, a ser realizado pelo Custodiante no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente, conforme o item (i) acima.

**(x) Vencimento Antecipado:** O titular das Notas Promissórias poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Cártulas e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais Encargos Moratórios; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, na ocorrência dos eventos a serem previstos na Cártula (cada um deles, um “**Evento de Inadimplemento**”). Em caso de declaração do vencimento antecipado ou de ocorrência dos Eventos de Inadimplemento automáticos previstos nas Cártulas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, devendo os Titulares das Notas Promissórias enviar cópia para a B3 – Segmento Cetip UTM, comunicando de forma escrita tal acontecimento.

**(y) Agente de Notas:** Fica certo e ajustado que não será contrato agente de notas no âmbito da Emissão.

**(z) Demais características:** As demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas.

*Este documento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2020.*

\*\*\*